



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 2.371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE TURNO ÚNICO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI, Prefeito do Município de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e organização e funcionamento e manutenção da Máquina Administrativa através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO que o administrador público é o responsável pelo bom andamento dos serviços, devendo adotar as medidas necessárias para a consecução deste objetivo, decidindo, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, quais as providências a serem implementadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Turno Único de jornada de trabalho nas Repartições Públicas Municipais de São Valério do Sul – RS, por período indeterminado, devendo obedecer ao seguinte horário conforme segue:

Início	Duração	Horário
22 de dezembro de 2021	Indeterminado	7:30H às 13:30H

Parágrafo Único. O término do Turno Único da jornada de trabalho será determinado por Ato da Autoridade Competente, atendendo aos critérios de conveniência do Poder Público.

Art. 2º Nos serviços considerados essenciais, o atendimento será normal ao público, devendo o “Turno Único” obedecer a sistema de rodízio entre os servidores, conforme determinação do Executivo Municipal e/ou dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º Os demais servidores, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Executivo Municipal, sendo que neste caso somente terão direito a percepção de horas extraordinárias após a oitava hora trabalhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde terá, durante a vigência deste Decreto, jornada de trabalho normal, ou seja, no horário das 07 h e 30 min. As 11h e 30 min. e das 13:00h às 17:00h, com exceção das sextas-feiras que obedecerá ao horário estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Havendo necessidade, outras medidas administrativas poderão ser adotadas, por Ato da Autoridade, para a consecução dos propósitos deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 22 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Em 20 de dezembro de 2021.

Idílio José Speroni,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
Em: 20 de dezembro de 2021.

Joice Katiany Bender,
Assessora Jurídica.